



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº04 AO PROJETO DE LEI Nº 119/2025 – Altera o artigo 4º, parágrafo 2º, do Projeto de Lei nº 119/2025, que "Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Pedro Leopoldo, dispõe sobre normas complementares para Contratação de Parceria Público Privada - PPP, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Gabriel Vinícius Silveira de Araújo

Data da Apresentação: 09/03/2026

Parecer jurídico: Contrário (Parecer Jurídico nº 037/2026)

Relator: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório

Trata-se da análise da Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei nº 119/2025, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município de Pedro Leopoldo.

A referida emenda propõe alterar o art. 4º, § 2º, para estabelecer que a celebração de contratos de PPP dependerá de autorização legislativa específica, mediante o envio prévio à Câmara Municipal de estudos técnicos, estimativas financeiras, minuta de edital e contrato, além de justificativa fundamentada.

Fundamentação

Ao analisar a matéria, reconheço a boa intenção do autor em reforçar a transparência e o controle dos contratos de Parcerias Público-Privadas. No entanto, entendo que a proposta apresenta vícios que comprometem sua constitucionalidade.

A emenda, ao exigir autorização legislativa específica para cada contrato de PPP, acaba por interferir diretamente na competência do Poder Executivo, que é o responsável pela gestão administrativa e pela celebração de contratos dessa natureza.

Esse tipo de exigência ultrapassa o papel fiscalizador do Poder Legislativo e cria uma espécie de cogestão administrativa, o que pode ferir o princípio da separação dos Poderes, previsto na Constituição Federal.

Além disso, conforme destacado no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a medida impõe restrições que podem comprometer a eficiência da Administração Pública, ao submeter cada contrato a um processo legislativo específico, tornando a execução das políticas públicas mais lenta e burocrática.

Ressalto ainda que a legislação federal que trata das PPPs (Lei nº 11.079/2004) já estabelece mecanismos de controle e transparência, não sendo necessária a criação de exigências adicionais que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

insegurança jurídica ou dificultar a atuação do Executivo.

Portanto, embora a intenção seja legítima, entendo que a emenda interfere indevidamente na organização e nas atribuições do Poder Executivo, configurando possível vício de iniciativa.

Voto do Relator

Diante do exposto, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, manifesto-me contrário à aprovação da Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei nº 119/2025, por entender que a mesma apresenta risco de inconstitucionalidade, ao violar o princípio da separação dos Poderes e interferir na competência administrativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2026.


Vereador Frederico Henrique Cota Alves
Relator